fls. 130
c

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 15 de Dezembro de 2001

Procuradoria Municipal - Biblioteca
P.M.N.I.

LEI Nº 3.277 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

" Autoriza o Executivo Municipal a criar o voluntário junto ao serviço público no Município de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: Vereador ALEXANDRE JOSÉ ADRIANO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o voluntário junto ao Serviço Público do Município de Nova Iguaçu

Art 2º - Quaisquer cidadão maior de 16(dezesseis) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar/ serviços junto aos diferentes órgãos do PoderExecutivo.

Art. 3º - O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Município, no mínimo por duas horas semanais.

§ 1º - Os dias e horários da prestação de serviço serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e o voluntário.

§ 2º - O voluntário firmará compromisso de prestação de serviços com o órgão, em especial quando houver situações / em que tal prestação causará prejuízo a população se interrompida.

Art. 4º - Não existirá óbices de nenhuma espécie da parte dos órgãos públicos quanto a prestação de serviço idôneo/ que o voluntário deseja realizar.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como idôneo qualquer tipo de prestação de serviço previsto em Lei.

§ 2º - O voluntário com habilitação de nível superior poderá prestar serviço dentro de sua área de atuação, respeitando sempre as determinações do órgão público em que vier a desempenhar as funções.

Art. 5º - Fica o POder Executivo encarregado da regulamentação da presente lei .

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 14 DE DEZEMBRO DE 2001

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito